

Estatuto de um Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

(proposta de institucionalização do fórum DCA) – FMC – EST2

TÍTULO I - Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º - O FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE São Paulo – FMDDCA, com sede na Cidade de São Paulo a rua ("endereço"), é uma instância de Debates e um difusor de idéias (nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato"); e também é um movimento da sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração.

TÍTULO II - OBJETIVO

Art. 2º - O FMDDCA tem por finalidade os seguintes itens em relação à Defesa do Direito da Criança e do Adolescente (DCA) e, em especial, ao ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (Lei Federal 8069/90):

- I. Promover estudos, conferências, debates e campanhas.
- II. Propor políticas públicas;
- III. Acompanhar e avaliar ações governamentais e não-governamentais;
- IV. Propor programas e projetos para constarem nos diversos Orçamentos Públicos;
- V. Acompanhar a Execução Orçamentária das diversas Esferas de Governo;
- VI. Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços;
- VII. Divulgar Leis, programas e projetos;
- VIII. Informar e motivar a Comunidade;
- IX. Receber, analisar e encaminhar denúncias;
- X. Indicar representante para Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XI. Indicar representante para Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares;
- XII. Indicar membros do Conselho de Orientação Técnica (COT) do Fundo da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

TÍTULO III - DOS MEMBROS DO FORUM

CAPÍTULO I - ADMISSÃO

Art. 3º - O FMDDCA é constituído por número ilimitado de Membros, interessados nos preceitos relacionados no art. 20

Art. 4º - A admissão de Membros está condicionada ao preenchimento da Ficha de Adesão. Parágrafo Único - O Membro que for delegado de entidade terá garantido todos os direitos do Membro não-delegado, sendo que a sua assiduidade será computada caso venha a ser suspensa a respectiva delegação.

Art. 5º - Serão excluídos os Membros que solicitarem, por escrito, sua demissão.

Art. 6º - São direitos dos Membros, respeitadas as especificidades descritas no Capítulo II:

- A) - votar e ser votado;
- B) - usufruir todos os benefícios e vantagens previstas nos objetivos sociais, conforme Art. 2º. PARÁGRAFO ÚNICO - Os Membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais do FMDDCA.

Art. 7º - São deveres dos Membros:

- A) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais previstos no art. 2º, comunicando à Plenária quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas questões que envolvam a DCA;
- B) Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas do FMDDCA.

CAPÍTULO II - DO DIREITO AO VOTO

Art. 8º - As deliberações da Plenária exigirão maioria simples de votos dos Membros presentes.

Parágrafo único - Será exigida comprovação de frequência nas seguintes votações:

- I. Eleger ou destituir a Comissão Executiva do FMDDCA;
- II. Indicar representante para Comissão Eleitoral do Conselho Municipal (CMDCA);
- III. Indicar representante para Comissão Eleitoral dos Conselhos Tutelares;
- IV. Indicar membros do Conselho de Orientação Técnica (COT) do Fundo da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

Art. 9 - São Membros Efetivos os Membros que tenham participado (ou justificado a ausência) de pelo menos 4 (quatro) das 6 (seis) últimas Reuniões Plenária Ordinárias, tendo, portanto, a plenitude de todos os direitos sociais;

§ 1º. Para efeito de assiduidade, serão registradas as presenças a partir de ("indicar data").

§ 2º. As justificativas de ausências deverão ser enviadas à sede do FMDDCA até 20 (vinte) dias após a data efetiva da ausência; ou ainda protocolada na Reunião Plenária Ordinária imediatamente posterior a ausência efetiva.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares e os representantes da sociedade civil no CMDCA e no COT serão considerados Membros Efetivos, desde que cumpra o *caput* deste artigo.

TÍTULO IV - ORGANIZACAO

Art. 10 - O FMDDCA terá a seguinte estrutura:

- I) Plenária;
- II) Comissão Executiva;
- III) Grupos Temáticos;

CAPÍTULO I - PLENÁRIA

Art. 11 - A Plenária, constituída pelos Membros do FMDDCA, reunir-se-á ordinariamente todo primeiro sábado de cada mês, nas dependências da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Plenária, pela Comissão Executiva ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Membros efetivos, sendo que a convocação deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, com pauta pré-definida, e nela somente poderão ser votados assuntos definidos na pauta.

Art. 12. - A Plenária tem por objetivo:

- I. Eleger a Comissão Executiva;
- II. Deliberar sobre assuntos DCA, sendo as decisões tomadas, em regra geral, por maioria simples de votos;
- III. Indicar representantes para intercâmbio institucional;
- IV. Deliberar e organizar seminários, palestras, conferências, etc., sobre cada Grupo Temático;
- V. Aprovar atas, ofícios, moções, convites às autoridades, etc
- VI. Alterar o Estatuto.

Art. 13 - A convocação da Plenária far-se-á através de circulares, com 4 (quatro) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora de realização da mesma, em primeira e segunda convocações, assim como o nome do órgão convocador.

Parágrafo Único - O Edital deverá ser distribuído às seguintes instituições:

- a) Conselhos Tutelares da Cidade ("nome da cidade");
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- c) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Condeca);
- d) Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (SubDCA OAB/SP);
- e) Gabinetes dos Senhores Vereadores da Cidade ("nome da cidade").

Art. 14 - A Plenária se instalará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de Membros.

Art. 15 - A Plenária será Coordenada por um membro da Comissão Executiva e secretariada por um membro do FMDDCA indicado pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - caso não haja membro da Executiva, a Plenária indicará um Coordenador.

Art. 16 - Cada Membro terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, e a votação precedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e a critério da mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Parágrafo Único - A relevância será definida pela Coordenação; ou ainda pela Plenária, desde que a proposta seja apresentada por um número igual ou superior a 15 membros efetivos do FMDDCA.

Art. 17 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Coordenador e pelo Secretário.

CAPITULO II - Comissão Executiva

Art. 18 - A Comissão Executiva é composta de 5 membros, e funcionará conforme regimento próprio.

Art. 19 - A Comissão Executiva será eleita pela Plenária, para mandato de 6 (seis) meses, dentre os Membros efetivos.

1. Será permitida uma única recondução "ad referendum" da Plenária.
2. As candidaturas serão apresentadas de forma individual;
3. O membro eleito responde como pessoa física, mesmo sendo representante de Entidade;
4. Requisitos:
 - a. Maior de 21 (vinte e um) anos;
 - b. Ser brasileiro;
 - c. Ser residente na Cidade ("nome da cidade");
 - d. Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.
5. A eleição é obrigatória quando finalizar o mandato da Comissão Executiva que tenha sido reconduzida pela Plenária.

Art. 20 - A eleição será feita por escrutínio secreto em reunião especialmente convocada para tal fim, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas.

§ 1º. Qualquer Membro efetivo poderá apresentar-se como candidato.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 3º. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, os quais terão obrigações iguais perante à Plenária.

Art. 21 - A Comissão Executiva é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros às reuniões ordinárias tanto da Comissão Executiva quanto da Plenária é obrigatório.

Art. 22 - Em caso de vacância do cargo de membro da Comissão Executiva, será realizada eleição na próxima reunião ordinária da Plenária.

Art. 23 - As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, com o número mínimo de 3 (três) membros.

CAPITULO III - Grupos Temáticos

Art. 24 - Grupos Temáticos serão constituídos a partir das seguintes diretrizes:

- I. Deverá ser proposto à Comissão Executiva, através de requerimento assinado por no mínimo 5 (cinco) Membros efetivos;
- II. A formalização do Grupo deverá ser aprovada pela Plenária.
- III. Qualquer Membro do FMDDCA poderá integrar o Grupo desde que se inscreva na reunião de aprovação.
- IV. A Coordenação ficará a cargo dos Membros que apresentaram a proposta.
- V. Após a aprovação do Grupo, ficará a critério da Coordenação do Grupo aceitar novos integrantes.
- VI. As Reuniões obedecerão a regimento próprio.
- VII. A Função será desenvolver um tema, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 "ad referendum" da Plenária;

VIII. O Grupo Temático deverá apresentar uma conclusão sobre o tema proposto, indicando a necessidade (ou não) de seminários, palestras, conferências, etc.

CAPITULO IV - REUNIÃO PLENÁRIA

Art. 25 - A Reunião Plenária Ordinária acontecerá uma vez por mês, na Câmara Municipal

Art. 26 - A Reunião Plenária, conduzida pela Comissão Executiva, será aberta ao público em geral, o qual terá direito à voz.

Parágrafo Único - As reuniões obedecerão a regimento interno, o qual, após aprovação em separado, fará parte, como anexo, deste Estatuto.

Art. 27 - As conclusões da Reunião Plenária servirão de orientação às atividades do FMDDCA.

TITULO V - COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 28 - A Plenária compete:

- I. Examinar e aprovar os projetos e programas do FMDDCA;
- II. Eleger os membros da Comissão Executiva, assim como destituí-los;
- III. Definir as diretrizes do FMDDCA, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho;
- IV. Indicar representantes para intercâmbio institucional;
- V. Deliberar e organizar seminários sobre os temas de cada Grupo;
- VI. Aprovar atas, ofícios, moções, convites às autoridades, etc.

Art. 29 - A Comissão Executiva compete:

- I. Dirigir o FMDDCA, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as normas instituídas, bem como as diretrizes que lhe forem fixadas pela Plenária;
- II. Criar funções necessárias ao funcionamento do FMDDCA;
- III. Manter rigoroso controle sobre a situação do FMDDCA, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- IV. Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento do FMDDCA;
- V. Preparar as reuniões da Plenária.
- VI. Apresentar à Plenária relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação do FMDDCA, a execução de suas atividades e sobre o programa de trabalho;
- VII. Admitir e excluir Membros "ad referendum" da Plenária;
- VIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto "ad referendum" da Plenária.
- IX. Convocar reuniões periódicas dos membros da Comissão Executiva;
- X. Estudar a obtenção de apoio institucional destinado ao cumprimento dos Objetivos Sociais;
- XI. Divulgar à comunidade as finalidades do FMDDCA e seu programa;
- XII. Prestar contas à Plenária de suas ações frente ao FMDDCA.
- XIII. Assinar convênios e demais documentos relativos à gestão do FMDDCA;
- XIV. Redigir atas, ofícios, requerimentos e demais documentos do FMDDCA;
- XV. Zelar por toda documentação e pelos livros do FMDDCA.

Art. 30 - Compete aos Grupos Temáticos:

- I. convocação de reuniões periódicas dos membros;
- II. entrevistarem-se com pessoas e autoridades relacionadas ao Tema;
- III. apresentar relatório conclusivo em 30 (trinta) dias;

TITULO VI - REFORMA DO ESTATUTO

Art. 31 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Plenária, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, mediante votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Membros efetivos presentes.

Art. 32 - A Comissão Executiva fará a distribuição do Edital (na forma do art. 13), com antecedência de 15 (quinze) dias da Reunião Plenária Extraordinária que deliberar a reforma estatutária, a justificativa do projeto da reforma, acompanhado dos dispositivos que pretende reformar.

TITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O FMDDCA por ser uma instância de Debates, não movimentará recursos monetários e/ou financeiros, e não concederá vantagens a seus dirigentes, apoiadores ou membros, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º - Não serão remuneradas as funções letivas exercidas por quaisquer membros.

§ 2º - Todas as atividades e serviços prestados pelos Membros ao FMDDCA são de caráter voluntário, não gerando qualquer vínculo trabalhista e/ou empregatício.

Art. 34 - O FMDDCA somente fará divulgação das idéias que estiverem devidamente identificadas pelos seus respectivos autores, os quais se responsabilizam pelas mesmas.

Parágrafo Único - Todos os trabalhos apresentados ao FMDDCA poderão ser divulgados, pelo FMDDCA, sem qualquer ônus, sendo garantida a identificação dos respectivos autores.

Art. 35 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, devendo ser registrado no Cartório de Registro Especial desta Comarca.

* Redação aprovada na Reunião do Grupo de Trabalho para Elaboração da Proposta de Reordenamento do Fórum:
S. Paulo, 06/08/2001 -(a) Mauro Alves da Silva, Adalberto Oliveira, Lenira Domingues Ferreira, Jair Alves Paraíso.

